



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do Município de Planura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a reparação dos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, que sofrerem interferências para melhorias, ampliações, reparos e manutenções de serviços públicos.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o “caput” deste artigo se aplica, exclusivamente, às empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares que prestarem serviços no âmbito do Município de Planura.

§ 2º As vias, calçadas ou passeios públicos que sofrerem eventuais interferências deverão ser recompostas totalmente, nos locais que forem danificadas, deixando o subleito em perfeitas condições imediatamente após os serviços realizados, seguindo a modulação do piso existente, de forma a não resultar em fissuras ou desníveis.

§ 3º A recomposição dos danos em calçadas e passeios públicos deverá obedecer aos parâmetros legais de acessibilidade, nos locais permitidos às pessoas portadoras de necessidades especiais, para a completa desobstrução do espaço público e a regular continuidade do piso.

§ 4º As intervenções, em nível do subsolo deverão atender regras de segurança e padrão de qualidade quando forem necessárias passagens de tubos por dentro de galerias ou similares, de modo a não possibilitarem vazamentos de águas e consequentes danos aos espaços públicos.

§ 5º As intervenções previstas nesta Lei, ao serem realizadas nos espaços públicos urbanos, deverão ser contínuas e concluídas a cada 100 metros, ou o equivalente a um quarteirão, de modo a causarem menos transtornos aos moradores, no menor espaço de tempo possível.

§ 6º Aplica-se a obrigatoriedade de reparos de toda sinalização viária, horizontal e vertical, quando atingidas pelas obras previstas no caput deste artigo.



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

§ 7º A empresa executora dos reparos deverá efetuar inspeção no local das obras reparatórias, até trinta dias após execução do serviço, visando corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais defeitos apresentados, devendo expedir laudo com anexo fotográfico e remetê-lo à Prefeitura.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer a fiscalização do inteiro cumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento da presente Lei ao órgão municipal competente e/ou Ministério Público, para a adoção das providências legais.

§ 2º A inobservância do disposto da presente Lei acarretará à infratora as seguintes penalidades:

I- Notificação e Multa diária no valor da UFM (Unidade Fiscal do Município), por metro quadrado da área danificada, a qual cessará quando efetivada a sua devida reparação, mediante aceite do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os valores arrecadados com a aplicação de sanções por força do descumprimento desta Lei deverão ser recolhidos ao Município de Planura, que deverá revestir em favor do órgão municipal competente, responsável pela administração do espaço público danificado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 16 de fevereiro de 2018.

Euberto Mello dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminho este Projeto de Lei, visando instituir a obrigatoriedade de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos no âmbito do Município de Planura/MG pelas empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares.

O objetivo é evitar que os passeios públicos fiquem sem reparação ou mal acabados após serviços realizados por tais empresas.

Considerando que a qualidade da urbanização de uma cidade depende também das condições das vias, calçadas e demais passeios públicos;

Considerando ainda que quando os espaços públicos não estão adequados, todos que deles usufruem, sofrem, principalmente pessoas com mobilidade reduzida, o que prejudica o direito à acessibilidade;

Por fim, considerando que é responsabilidade de todos zelar pela qualidade e manutenção e, que por se tratar de bem público, as calçadas e demais vias públicas ficam sob a fiscalização do Poder Executivo Municipal, ainda que a execução seja de empresas concessionadas, permissionárias, contratadas ou similares,

É que se justifica o presente projeto, como forma de impor a efetiva reparação aos danos causados por empresas, que muitas vezes não arcam com suas devidas responsabilidades.

Euberto Mello dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Submete a Mesa Diretora, parecer desta assessoria jurídica ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 1/2018**, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade, das empresas concessionárias, permissionárias, contratadas ou similares a fazer serviços de reparação aos danos causados às vias, calçadas e demais passeios públicos, no âmbito do Município de Planura, e dá outras providências.*", de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, protocolizado nesta Câmara na data de 16 de fevereiro de 2018, para fins do disposto no art. 108, do Regimento Interno.

A proposição em comento encontra-se redigida com clareza, obedecendo-se a técnica legislativa, de modo que somos pelo recebimento do projeto de lei, fazendo-se sua apresentação ao Plenário, com a leitura da mensagem e posterior encaminhamento as **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos** para parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Planura,

Aos 16 de fevereiro de 2018.


MAURICIO JOSÉ MACHADO FILHO
Assessor Jurídico